



CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO Nº 01812017

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

DATA 02/02/2017

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Nelson Natan Lourenço Pires  
Secretário Geral ADM  
Pulmonária nº 02/2017

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2017**  
De 19 de JANEIRO de 2017.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais), destinados a seguinte rubrica.


**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

04.001.12.361.0037.1244.449052 Equipamentos e Material Permanente R\$ 37.000,00  
Ação: 1244 – Aquisição de Equipamentos para Fanfarras  
Recurso: Transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
Fonte: Superávit Financeiro do Recurso da Educação Programa de Trabalho Anual

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizados em Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2017.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 19 de JANEIRO de 2017.

**MENSAGEM DO PL nº 016/2017**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2017**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinados a **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.**


A Lei 11.769/08 estabelece a obrigatoriedade do ensino de música na Educação básica e dessa forma a ativação da fanfarra é de suma importância por ajudar a desenvolver a inteligência musical, a disciplina e o lazer.

O projeto em foco vem para proporcionar a participação coletiva da comunidade escolar; abranger o crescimento acadêmico do alunado, assim como suas atitudes comportamentais em grupo e individual. As atividades do projeto proporcionará maior credibilidade ao ensino aprendizagem, uma vez que aumentando a frequência dos alunos, será visível o grau de satisfação e o orgulho dos alunos pela instituição e, sobretudo, a aprovação e autoestima tornando o espaço escolar um ambiente agradável e harmônico.

A fanfarra favorecerá a mudança de comportamento dos alunos quanto a disciplina, respeito ao próximo, pois uma das preocupações da educação é encontrar um meio de melhorar a integração de todos de forma satisfatória. Portanto, as atividades desenvolvidas possibilitarão a superação dos problemas detectados pela equipe escolar e contribuirá para a valorização dos trabalhos que a escola desenvolverá junto à comunidade local.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 11.769, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.**

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 26. ....

.....

**§ 6º** A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º **(VETADO)**

Art. 3º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.8.2008